

ANO 2011 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 168/2011 .....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 22/12/2011 - Sessão Extraordinária .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 22/12/2011 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4365/2011 .....

Lei nº 4413 de 23 de Dezembro de 2011 .....

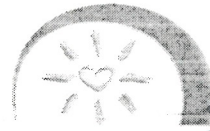


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de dezembro de 2011  
OEP/710/2011/is

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os Senhores Vereadores para **Sessão Extraordinária**, para aprovação dos Projetos de Leis abaixo:

**Projeto de Lei -** Cria cargos que especifica e dá outras providências.

**Projeto de Lei –** Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências.

**Projeto de Lei –** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 65.100,00 (Sessenta e cinco mil e cem reais), que especifica.

Atenciosamente

  
João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

**SISCAM**

À Sua Excelência o Senhor  
Carlos Renato Serotine  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”

RNB22560/2011 19/12/11 16:20:5



Bebedouro, capital nacional da laranja, 16 de dezembro de 2011.

OEP/ 711 /2011/rd

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e Termos Aditivos, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

Citado Convênio se faz necessário, haja vista a necessidade de permitir melhores condições de atendimento à população, na unidade da Polícia Científica de Bebedouro.

Ademais, deve ser informado que, todas os direitos e obrigações relativos ao Convênio em questão encontra-se anexo à presente propositura.

Eram estes os motivos que havíamos a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

AO EXMO. SR.  
CARLOS RENATO SEROTINE  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA.

62522562/2011 19/12/11 16:26:0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



PROJETO DE LEI Nº 168 /2011.

APROVADO EM 22/12/11

08 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM O  
ESTADO DE SÃO PAULO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito  
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a  
celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por  
intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a cooperação  
técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor  
desenvolvimento das atividades de segurança pública.

**Parágrafo Único.** Os direitos e obrigações  
dos convenientes, encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa  
a fazer parte integrante do Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a  
execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das  
dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente,  
suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de  
dezembro de 2011.

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

**AUSENTE DA SESSÃO**

---

Vereador(es)

**Sebastiana M. R. Tavares de Camargo**  
**Vereadora**



ANEXO I

**MINUTA DE CONVÊNIO QUE  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO  
PAULO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA  
PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE  
XXXXX, OBJETIVANDO A  
COOPERAÇÃO TÉCNICA,  
MATERIAL E OPERACIONAL AOS  
ÓRGÃOS POLICIAIS, PARA  
MELHOR DESENVOLVIMENTO DAS  
ATIVIDADES DE SEGURANÇA  
PÚBLICA**

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular Antonio Ferreira Pinto, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 48.260, de 25 de novembro de 2003, e o Município de XXXXXX, representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXX autorizado pela **Lei Municipal n.º XXXXX, de XXX de XXXX de XXXXX**, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços do ESTADO e do MUNICÍPIO para a execução das atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material e operacional, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.





**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

I - ao ESTADO caberá, na forma das atribuições e competências da Secretaria da Segurança Pública, fornecer o efetivo policial previsto para o desenvolvimento das atividades de sua competência no MUNICÍPIO;

II - ao MUNICÍPIO incumbirá colaborar na execução das atividades de segurança pública pelos meios previstos no plano de trabalho que, aprovado pelos partícipes, integra o presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Do Valor e dos Recursos Financeiros**

O valor do presente convênio é estimado em R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXX reais) anuais, cujas despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), do MUNICÍPIO, sendo que as despesas a cargo do ESTADO serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Da Vigência**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.



**CLÁUSULA SEXTA**  
**Do Controle e da Fiscalização**

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos, ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,            de            de 201X

**ANTONIO FERREIRA PINTO**  
**Secretário da Segurança Pública**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal**

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



**ANEXO II**

**PLANO DE TRABALHO**

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Possibilitar o adequado entrosamento entre o Estado e o Município para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública da Unidade Policial do Estado sediada no Município, de acordo com a Lei Municipal n.º xxxxx, de xx de xxxxxx de 200x, consistindo tal cooperação em:

1 – Cessão de xx funcionários para prestação de serviços, quer em regime integral ou 01 (um) período, para atuar junto à unidade da Polícia Científica.

**METAS A SEREM ATINGIDAS**

Visando a perfeita integração entre os órgãos públicos, privados e a sociedade em geral, pretende-se aproveitar todas as formas de cooperação oferecidas com o fito de colaborar com os serviços públicos em prol do bem estar da comunidade local.

**ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

A referida cooperação será oferecida durante a vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá diretamente da disponibilidade do município e/ou do ofertante.

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante.

**PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do presente Convênio.

**Prefeito Municipal**

**Delegado Seccional de Polícia**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 168/2011:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, especialmente naquilo que se refere à melhoria de condições de atendimento à população na unidade de Polícia Científica de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **convênio** tem a seguinte definição:

*Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.*

*Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.*

*A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo. (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileira, 14º edição, editora Malheiros Editores, página 422)*

Isto posto, passo a dar meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, especialmente naquilo que se refere à melhoria de condições de atendimento à população na unidade de Polícia Científica de Bebedouro se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



A competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela está ressaltada, também, na LOMB, via dos artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

*Art. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

*Art. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*XXXIII - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;*

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Por seu turno, cuidou o Poder Executivo de enviar cópia da minuta do Termo de Convênio (vide minuta está acostada) no qual constam os direitos e obrigações dos convenientes, tudo isso para análise dos Vereadores.

**2** – De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de dezembro de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 168/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
...Legalidade e Constitucionalidade.....

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2011.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
RELATOR

  
Paulo Aurelio Bianchini  
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
Valdeci Ramos de Castro  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 168/2011,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o  
Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de  
Segurança Pública, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de  
Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer  
de ..... *Yago da Silva* .....

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2011.

*[Handwritten signature]*  
**Rodrigo da Silva**  
RELATOR

*[Handwritten signature]*  
**Nelson Sanchez Filho**  
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Jesus Martins**  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei N. 168/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
.....Regularidade.....  
.....

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2011.



**Carlos Alberto Costa**  
**PRESIDENTE**

O Membro acolhe o parecer emitido pelo Presidente.



**Antonio Sampaio**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/533/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de dezembro de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão extraordinária realizada nesta data foram aprovados os Projetos de Lei n. 167, 168 e 169/2011, bem como a Mensagem ao Projeto de Complementar n. 15/2011- Plano Diretor -, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4364, 4365 e 4366/2011 e de Lei Complementar n. 91/2011.

Atenciosamente.

**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4365/2011

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.**  
De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

**Parágrafo único.** Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo I da presente lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de dezembro de 2011.

  
Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

  
Nelson Sanchez Filho  
1º SECRETÁRIO

  
Antonio Sampaio  
2º SECRETÁRIO (interino)

“Deus Seja Louvado”

Projeto de Lei nº 168/2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4413 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.**

**Parágrafo único.** Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo I da presente lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de dezembro de 2011.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de dezembro de 2011.

**Ivanira A de Souza**  
**Escrituraria**  
**"Deus seja Louvado"**